



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

06 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 040

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Stênio Barreiros Correia Neto**, **Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva** e **Dr. Silvio Neves Baptista Campos**, em sessão realizada no dia 05/10/2022 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 070/2022 – Jogo: TIMBAÚBA x CABENSE – categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2- 2022.

RELATOR: Pedro Henrique Rocha de Paiva

1º DENUNCIADO: **Timbaúba Futebol Clube** (Clube), incurso no Art. 203 do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 203, aplicando a perda dos pontos da partida, multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 e a exclusão da equipe da competição, pela reincidência específica, conforme prevê o §3º do mesmo artigo, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento da multa, sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 071/2022 – Jogo: TUBARÕES x CAUEIRAS – categoria amadora, realizado em 29 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-15 - 2022.

RELATOR: Silvio Neves Baptista Campos

1º DENUNCIADO: **Claudio Vinicius Rodrigues Vieira** (Atleta Amador) do Caueiras, incurso nos Art. 254 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

2º DENUNCIADO: **Allesom Jose Rodrigues da Silva** (Atleta Amador) do Caueiras, incurso nos Art. 254 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 072/2022 – Jogo: SPORT x RETRÔ – categoria amadora, realizado em 31 de agosto de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-15 - 2022.

RELATOR: Pedro Henrique Rocha de Paiva

1º DENUNCIADO: **Carlos André Alexandre**, (Atleta Amador) do Sport, incurso no Art. 254-A inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.

PROCESSO Nº 073/2022 – Jogo: NAUTICO x TUBARÕES – categoria amadora, realizado em 03 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-15 - 2022.

RELATOR: Silvio Neves Baptista Campos

1º DENUNCIADO: **Valcley Araújo do Nascimento**, (Massagista) do Tubarões, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, com a aplicação do redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 1 partida.

PROCESSO Nº 074/2022 – Jogo: CRUZEIRO x NAUTICO – categoria amadora, realizado em 08 de setembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-15 - 2022.

RELATOR: Pedro Henrique Rocha de Paiva

1º DENUNCIADO: **Kauê Rennalde Silva Vieira de Sá**, (Atleta amador) do Cruzeiro, incurso no Art. 254-A Inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A Inc. I, aplicando a pena de suspensão de 8 partidas. Vencido o Auditor Pedro Paiva.

2º DENUNCIADO: **Daniel Correia da Silva Ferreira**, (Atleta Amador) do Náutico, incurso no Art. 254-A Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, com a aplicação do redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.